DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 01 de outubro de 2026 **Ano X, Nº 2404**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.924, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO GRATUITA DO TRANSPORTE URBANO DE SOBRAL - TRANSOL NOS DIAS DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobral, tendo em vista o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal e os arts. 3º, 34 a 36 e 213 da Lei Municipal n. 2.193, de 14 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO o direito social ao transporte e a necessidade de assegurar condições materiais para o exercício do sufrágio, nos termos dos arts. 6º e 14 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1.013/DF e o disposto no art. 23 da Resolução TSE n. 23.751, de 26 de fevereiro de 2026; CONSIDERANDO as atribuições municipais previstas na Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e a necessidade de garantir transporte gratuito, acessível e sem discrimi-nação nos dias de votação; DECRETA: Art. 1º Fica assegurada a gratuidade da tarifa em todas as linhas regulares do Transporte Urbano de Sobral - TRANSOL no dia 04 de outubro de 2026, correspondente ao primeiro turno das Eleições Gerais de 2026. § 1º A gratuidade será aplicada automaticamente no dia 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno com votação no Município de Sobral para Presidente da República e/ou Governador do Estado, independentemente da edição de novo decreto. § 2º A gratuidade abrangerá todos os usuários e todas as viagens realizadas nas datas previstas neste artigo, durante a integralidade do horário de funcionamento do serviço. § 3º O embarque será livre, sem cobrança de tarifa e sem exigência de documento de identificação, título de eleitor, cadastro, comprovante de votação, demonstração de domicílio eleitoral ou comprovação do destino da viagem. Art. 2º Nas datas previstas no art. 1º, a oferta do TRANSOL deverá observar frequência compatível com a dos dias úteis, em todas as linhas regulares, com operação, no mínimo, das 7h às 19h, preservados os horários regulares mais amplos. Art. 3º Compete à Secretaria do Transporte - SETRANSP planejar, coordenar, executar e fiscalizar a operação prevista neste Decreto, observadas as condições de segurança e acessibilidade. Parágrafo único. A SETRANSP deverá orientar as equipes sobre o embarque universal e gratuito, acompanhar a execução, realizar os ajustes operacionais necessários e registrar as viagens e ocorrências, vedada a utilização de critérios político-eleitorais na organização do serviço. Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário. Art. 5º A divulgação da operação deverá ter conteúdo estritamente informativo, limitado às condições de utilização do serviço, observados o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e as normas eleitorais aplicáveis. Parágrafo único. São vedadas, na organização, execução e divulgação da medida, a discriminação entre usuários, a veiculação de propaganda partidária ou eleitoral e a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a gratuidade exclusivamente às datas previstas no art. 1º. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 27/2026 - SEFIN, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS QUE INDICA. A SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEFIN; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, do Contrato nº 11/2026-SEFIN, da Secretaria Municipal das Finanças, tendo como contratada a empresa S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de sistema informatizado (software) integrado, nos módulos operacionais de Contabilidade, Folha de Pagamento, Tesouraria, Almoxarifado, Controle Patrimonial, Controle de Frota, Publicações no Portal da Transparência Pública e Gestão Administrativo-Financeira, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento, conforme Comunicação Interna n° 239/2026-SEFIN, na seguinte conformidade: GESTOR TITULAR: Igor Alves Araújo, matrícula: 21285; GESTOR SUPLENTE: Sendy Portela Sousa, matrícula: 48868; FISCAL TITULAR: Paulo Janderson Cavalcante Araújo, matrícula: 20891; FISCAL SUPLENTE: Jaury Alexander Lopes, matrícula: 18958. Art. 2º. Ao GESTOR DO CONTRATO, incubem, além das demais funções previstas na legislação aplicável as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e seus aditivos pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 28 de agosto de 2026. INGRID SORAYA DE OLIVEIRA SÁ - Secretária Municipal das Finanças.